



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

## Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL Nº 2.160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em 16/02/24

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Divino autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde a 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), compreendendo a variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE de 2023.

**§2º.** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

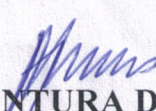
**§3º.** Fica definido como piso de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais).

**§4º.** A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Divino, 15 de fevereiro de 2024.



  
**MAURI VENTURA DO CARMO**  
PREFEITO MUNICIPAL